



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
LEI MUNICIPAL N.º. 2024, DE 20 DE MAIO DE 2019.

DEFINE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Os segmentos que indicarão os membros, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma do art. 201 da LOM e §1º do art. 8º da Lei Complementar N.º. 024/2006, serão:

I - Segmentos governamentais:

- a) segmento de meio ambiente;
- b) segmento de controle e vigilância sanitária;
- c) segmento de segurança pública;
- d) segmento de obras e serviços públicos.

II - Segmentos não governamentais:

- a) segmento de assistência técnica rural;
- b) segmento da sociedade civil organizada;
- c) segmento comercial;
- d) segmento da indústria de geração de energia elétrica;
- e) segmento da área de mineração;
- f) segmento de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: O Conselho será formado mesmo que, após a chamada pública, não haja indicação de todos os segmentos não governamentais, mantida a paridade com os segmentos governamentais, ficando em aberto as vagas não preenchidas, até nova chamada pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º: 1173, de 09 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTÊMIO PARGIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio